

## PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 2/2014

**“Altera o parágrafo único do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”**

**DÊNIS EDUARDO ANDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 80 da Lei Orgânica do Município, bem como seus incisos, passam a ter a seguinte redação:

**“Parágrafo único”**. A nomeação ou permanência nos cargos em comissão de que trata o “caput” deste artigo somente poderá ocorrer se contra os indicados não existirem:

I – Condenação criminal transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado;

II – Condenação por ato de improbidade administrativa transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado;

III – Condenação ao ressarcimento do erário público municipal, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado;

IV – Execuções fiscais não suspensas por alguma das hipóteses legais;

V – Contas rejeitadas por órgão colegiado, em decisão irrecorrível, relativas ao exercício de cargos ou funções públicas.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de agosto de 2014.

**JOSÉ LUIS FORNASARI**  
-Solidariedade-  
-Vereador/Vice-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA  
-Vereador-

ALEX BRAGA  
-Vereador-

ANTONIO CARLOS RIBEIRO  
-Vereador-

ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
-Vereador-

ANTONIO PEREIRA  
-Vereador-

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES  
-Vereador-

CELSO ÁVILA  
-Vereador-

DUCIMAR JESUS CARDOSO  
-Vereador-

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR  
-Vereador-

GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES  
-Vereador-

EMERSON LUIS GRIPPE  
-Vereador-

ERB OLIVEIRA MARTINS  
-Vereador-

FABIANO WASHINGTON RUIZ MARTINEZ  
-Vereador-

FELIPE SANCHES  
-Vereador-

GIOVANNI BONFIM  
-Vereador-

JOSÉ ANTONIO FERREIRA  
-Vereador-

VALMIR ALCÂNTARA  
-Vereador-

WILSON DE ARAÚJO ROCHA  
-Vereador-

(FLS. 2 – Projeto de Emenda a LOM nº /2014)

### **Justificativa**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica procura alterar o parágrafo único do artigo 80, introduzindo a palavra “ou permanência” para deixar claro que se a situação que impede a nomeação para cargos em comissão vier depois da nomeação, é dever da autoridade nomeante a exoneração imediata da pessoa. É importante ressaltar que, embora não previsto na lei atualmente, esse entendimento já vem sendo adotado na cidade.

Da mesma forma, inseriu-se a expressão “ou proferida por órgão colegiado” nos incisos I, II e III, para adequar a legislação municipal à Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar n. 64/90). Hoje, o Supremo Tribunal Federal entende perfeitamente constitucional a atual redação desta lei, promovida pela Lei Complementar n. 81/94 (Lei da Ficha Limpa), segundo a qual não fere o princípio da presunção de inocência a inelegibilidade imposta por decisão de órgão colegiado não definitiva. Trata-se da maior e mais recente conquista obtida pela sociedade através de projeto de lei de iniciativa popular, representando um enorme avanço da moralidade na vida pública.

Além das vedações já existentes (condenação criminal e por ato de improbidade), acrescentam-se outras três. A primeira é ao ressarcimento

dos danos ao erário quando a pessoa é condenada, na medida em que tal ato é imprescritível, decorrendo de ato de improbidade ou não. Assim, é injusto, ilógico e desonesto premiar com nomeação em cargo comissionado a pessoa que, no exercício anterior de função pública, reconhecidamente causou prejuízo aos cofres públicos. Enquanto não sanar o prejuízo, não pode assumir nova função, sob pena de premiar o mau gestor.

No mesmo sentido, não tem cabimento entregar função pública a alguém que é inadimplente com seus débitos perante a Administração Pública local, sendo forçado a pagar através de execução fiscal. Novamente, não é digno do exercício das elevadas funções do cargo comissionado. Por fim, o administrador público ou o particular que teve contas rejeitadas por órgão colegiado (Câmara, Tribunal de Contas, Judiciário) é um mau gestor, também não sendo digno de ocupar cargo comissionado.

Portanto, conto com o apoio e com voto favorável dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de agosto de 2014.

**JOSÉ LUIS FORNASARI**  
-Solidariedade-  
-Vereador/Vice-Presidente-